

Decisão n.º 14/14

Sob proposta do Conselho dos Comissários de Estado e no exercício das atribuições e competência que lhe cabem ao abrigo dos artigos 3.º e 41.º da Constituição e do artigo 3.º da Lei n.º 2/73 de 24 de Setembro de 1973;

O Conselho de Estado decide e cai promulgo para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º O Mar Territorial da República da Guiné-Bissau estende-se por cento e cinquenta milhas marítimas a contar das principais linhas de base definidas pelos pontos seguintes:

Baía de Varela (12º 12' N 16º 29',6 W) a Caió (11º 50',7 N 16º 20',2 W)

Sudoeste da Ilha de Unhodomó (11º 16',4 N 16º 29' W) a Sudoeste da Ilha de Orango (11º 1',5 N 16º 11' W);

Leste da Ilha de João Vieira (11º 2' ,7 N 15º 36',5 W) a Sudoeste da Ilha de Canhabaque (10º 54' N 15º 6',3 W)

§ único. Os pontos limites de contagem do Mar Territorial da República da Guiné-Bissau são os seguintes:

Ao Norte — 12º 20',2 N 16º 43',2 W

Ao Sul — 10º 35',8 N 15º 4' W.

Art. 2.º É expressamente proibida a pesca no interior das águas territoriais da República da Guiné-Bissau a todo o navio estrangeiro que a isso não estiver autorizado por convenção passada com o país do respectivo pavilhão.

Art. 3.º A violação ao disposto no art. 2.º é punida com multa de cem a duzentos contos. Em caso de reincidência a multa será do dobro desses montantes.

Art. 4.º O agente da autoridade que verificar a infracção conduzirá o navio infractor e a sua tripulação ao porto nacional mais próximo, onde participará imediatamente a ocorrência às autoridades marítimas competentes para a instauração do processo,

Art. 5.º Por determinação das autoridades marítimas, proceder-

se-á imediatamente à venda do pescado, se o houver, revertendo o produto desta venda, em caso de condenação, para os cofres do Estado.

Art. 6.º Além da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 3.º o tribunal que julgar a viciação ordenará a confiscação dos instrumentos de pesca utilizados nessa violação.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente do Conselho de Estado, *Luiz Cabral*,

O Comissário Principal, *Francisco Mondes*.